



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2026

Altera a Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026.

Mensagem nº 323 de 2026, na origem

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 30/04/2026



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.

§ 1º

§ 2º As vedações contidas neste artigo não se aplicam às medidas necessárias para a realização da Copa do Mundo Feminina da *Fédération Internationale de Football Association* – FIFA 2027 na República Federativa do Brasil.” (NR)

“Art. 94.

§ 12. A exigência prevista no inciso VIII do *caput*, relativa à apresentação de declaração de funcionamento contínuo nos últimos três anos, não se aplica às transferências destinadas ao Primeiro Hospital Inteligente do Brasil, de que trata a Resolução nº 39, de 18 de dezembro de 2025, do Senado Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EXM nº 935/2026

Brasília, 22 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho à consideração superior o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026”. □
2. A proposição legislativa tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, mediante a inclusão de novos parágrafos aos arts. 29 e 94, de modo a compatibilizar determinadas vedações e condicionantes orçamentárias com situações específicas de relevante interesse público.
3. A primeira alteração proposta refere-se ao art. 29 da LDO-2026 e tem por objetivo ressaltar, das restrições nele previstas, as medidas necessárias à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA, programada para ocorrer no Brasil em 2027. Trata-se de evento de grande envergadura internacional, cujo planejamento e execução demandam a adoção tempestiva de providências de natureza jurídica, administrativa e orçamentária.
4. A realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA constitui oportunidade estratégica para o País, na medida em que contribui para a ampliação da infraestrutura esportiva, o fortalecimento do futebol feminino e a promoção de legado social e esportivo duradouro. As ações relacionadas ao evento encontram-se alinhadas às diretrizes, aos objetivos e às metas do Governo Federal estabelecidos no Plano Plurianual, em especial no âmbito do Programa *Esporte para a Vida*, conduzido pelo Ministério do Esporte.
5. No que tange à segunda alteração, a proposta alcança o art. 94 da LDO-2026, com o propósito de excepcionar, para situação específica, a exigência de apresentação de declaração de funcionamento contínuo nos últimos três anos como condição para a realização de transferências federais a entidades privadas sem fins lucrativos. A exceção proposta restringe-se às transferências destinadas ao denominado "Primeiro Hospital Inteligente do Brasil", iniciativa cujo financiamento foi autorizado por meio da Resolução nº 39, de 18 de dezembro de 2025, do Senado Federal, e é voltada à implementação de projeto inovador no âmbito do Sistema Único de Saúde.
6. A política pública associada ao Primeiro Hospital Inteligente do Brasil apresenta características singulares, envolvendo elevada densidade tecnológica, integração de assistência em saúde, ciência de dados, inovação digital e pesquisa aplicada, o que pressupõe a estruturação de entidade executora com objeto específico e não padronizável. Nessas circunstâncias, a exigência temporal ordinariamente prevista no art. 94, inciso VIII, da LDO-2026 pode representar obstáculo relevante à implementação da iniciativa.
7. Diante do exposto, entende-se que as alterações propostas contribuem para conferir maior segurança jurídica, previsibilidade e aderência do marco orçamentário às prioridades governamentais, preservados os demais instrumentos de controle fiscal e orçamentário estabelecidos na legislação.

8. Ante o exposto, submete-se à consideração superior o referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 23/04/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7508056** e o código CRC **312CEAA7** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001675/2026-51

SEI nº 7506629

MENSAGEM Nº 323

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026.”.

Brasília, 23 de abril de 2026.